



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.383

De 26 de setembro de 2018

Autógrafo nº 239/18 - Projeto de Lei nº 252/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental formal e não formal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 25 (vinte e cinco) de setembro de 2018, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental formal e não formal.

Art. 2º Entende-se por educação ambiental os processos permanentes de aprendizagem e formação do indivíduo e da coletividade na construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação, proteção e preservação do meio ambiente, visando à melhoria da qualidade de vida para a sustentabilidade de todas as espécies e recursos naturais.

Art. 3º A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente no âmbito municipal, de forma articulada e continuada, em todos os níveis e modalidades dos processos educativos formais e não formais.

Art. 4º O Programa Municipal de Educação Ambiental será desenvolvido em todas as unidades educativas da rede pública municipal de ensino de Araraquara englobando Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Complementar, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, bem como a educação não formal em todas as instâncias do município.

Art. 5º As unidades escolares do Município promoverão a educação ambiental de maneira transversal e interdisciplinar integrada aos seus projetos político-pedagógicos.

Art. 6º O Programa Municipal de Educação Ambiental, embasado na abordagem da Educação Socioambiental, promoverá ações educativas para preservação e conservação do meio ambiente, considerando os aspectos, sociais, econômicos, históricos e ambientais da realidade do município de Araraquara.

15/25 29/09/2018 010557 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

Assinatura



Folha 023
Proc. 262/2018
Resp. Coie

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 7º O Programa Municipal de Educação Ambiental está integrado aos seguintes Programas de Educação Ambiental do Ministério da Educação (MEC) e do Ministério do Meio Ambiente (MMA):

- I. Sala Verde;
- II. Conferência Nacional Infanto-Juvenil de Meio Ambiente na Escola;
- III. Com-Vidas – Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida nas Escolas;
- IV. Programa de Formação de Educadores Ambientais.

Art. 8º O Programa Municipal de Educação Ambiental está integrado ao Programa da Secretaria do Estado do Meio Ambiente, implementando políticas públicas voltadas às seguintes prioridades:

- I. Preservação de áreas de proteção de mananciais, matas nativas, leitos d'água, lençóis freáticos, espécimes da flora e fauna;
- II. Uso e ocupação do solo de modo sustentável, preservando-o eventuais danos ambientais;
- III. Educação Ambiental nas unidades educacionais e onde mais se fizer necessário;
- IV. Manejo de resíduos sólidos;
- V. Preservação e utilização de recursos hídricos.

Art. 9º O Programa Municipal de Educação Ambiental promoverá anualmente as seguintes ações de acordo com o inciso III do art. 8º:

- I. Curso de Formação de Educadores Ambientais;
- II. Comemoração das datas do Calendário Ecológico: Semana da Água, Dia da Mata Atlântica, Semana do Meio Ambiente, Dia Nacional do Campo Limpo, Semana da Árvore, Dias dos Animais e Semana de Combate às Queimadas Urbanas;
- III. Campanhas educativas sobre queimadas, conservação da água, conservação de energia, consumo sustentável, posse responsável de animais de estimação, coleta seletiva, recuperação de áreas verde e campanha contra poda drástica e consumo consciente.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º As campanhas educativas serão coordenadas e executadas em parceria com o órgão gestor de meio ambiente no Município e demais órgãos do poder público municipal.

§ 2º As ações de Educação Ambiental poderão ser desenvolvidas através de parcerias com empresas, associações e organização não governamentais que atuam nas áreas de proteção e conservação do meio ambiente, visando garantir qualidade de vida para as gerações futuras.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Revoga-se a Lei nº 7.023, de 15 de junho de 2009.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PÍCOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.


ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio nº 01/2018. (PC).

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Quinta-Feira, 27/setembro/18 - Ano 113 - Nº 210.